



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 165/2023**

Cariacica/ES, 05 de julho de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

06/07/2023, 10:45

Admin - Gerenciador de Conteúdo

PROCESSO: 21157 TIPO: Solicitação Geral (Interno) Nº: 4285 ANO: 2023

AUTOR: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

SITUAÇÃO: Tramitando

ASSUNTO: Interno SUPORTE: Digital

EMENTA

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 165/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 90/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 11/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/sistema/Protocolo/Tramitaç...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 90/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 11/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **05/07/2023**.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 90/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 11/2023

PROCESSO Nº 1128/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 11 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE  
DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29  
DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**Art. 1º.** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 192 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 192. [...]**

**§ 1º** Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

**§ 2º** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

**§ 3º** Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 90/2023  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 11/2023  
PROCESSO Nº 1128/2023

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo segundo no artigo 303 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 303.** [...]”

§ 2º. A isenção da TCRS para os imóveis previstos no inciso VI deste artigo, deverá ser renovada a cada dois anos, competindo ao interessado apresentar junto ao Município documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de não renovação do benefício em questão.”

**Art. 3º.** Fica incluído o subitem 11.05 no item 11 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**ANEXO I**

LISTA DE SERVIÇOS

[...]

11 – [...]

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 90/2023  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 11/2023  
PROCESSO Nº 1128/2023

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, obedecidos os critérios temporais previstos no artigo 150, inc. III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal no que couber.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 05 de julho de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

